



MANUAL SOBRE PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

VICE-PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

Gerenciamento de Riscos

Escritório de Ética, Integridade e Conformidade

Esta versão em português é uma tradução da versão original em espanhol

VERSÃO 4

5 de agosto de 2024

MN / GCR - 061

Histórico do documento			
Versão	Alterações	Revisado por	Aprovado por
1	Versão original	Diretor corporativo de Recursos Humanos J. Bellido Consultor jurídico R. Sigwald	Presidente executivo L.E. García 20/10/16
2	<ul style="list-style-type: none"> - O nome do Manual de Transparência foi alterado para Manual de Prevenção de Práticas Proibidas, e os capítulos foram aprimorados. - O escopo incorpora uma nova prática proibida chamada “destino indevido de fundos”. - As definições de práticas corruptas, fraudulentas e coercitivas foram ajustadas. - Os elementos da prevenção de Práticas Proibidas foram estabelecidos. - Foi ajustada a formação do Comitê de Prevenção de Práticas Proibidas, anteriormente denominado Comitê de Transparência. - A possibilidade de analisar reclamações anônimas passou a ser considerada. - O conteúdo do Formulário de Denúncia de Práticas Proibidas, anteriormente chamado de Formulário de Denúncia, foi atualizado. 	<p>Executivo sênior de conformidade/Diretor de conformidade Manuel Enriquez Ruiz 27/07/2021</p> <p>Vice-presidente de Risco (em exercício) Beatriz Álvarez 27/07/2021</p> <p>Consultor jurídico (em exercício) Antonio Urdaneta 27/07/2021</p>	Presidente executivo interino Renny López 27/07/2021
3	<ul style="list-style-type: none"> - Adaptação do Manual de Prevenção de Práticas Proibidas ao novo modelo, de acordo com as disposições do Manual de Regulamentos da CAF. - O nome do Comitê de Prevenção de Práticas Proibidas foi alterado para Comitê de Práticas Proibidas. - Atualização sobre o processamento de correspondências em Listas Proibitivas nas questões de Práticas Proibitivas. 	<p>Executivo sênior – Diretor do Escritório de Ética, Integridade e Conformidade Manuel Enriquez 12/08/2022</p>	Vice-presidente Executiva Carolina España 13/08/2022

Histórico do documento			
Versão	Alterações	Revisado por	Aprovado por
4	<ul style="list-style-type: none"> • O título do instrumento regulatório foi modificado. Nome anterior: <i>Manual sobre a Prevenção de Práticas Proibidas</i>. • Atualização do padrão e da estrutura do instrumento regulatório. • Os objetivos, escopos e responsabilidades foram atualizados, e os critérios e disposições gerais de Práticas Proibidas foram redefinidos. • O Programa de Prevenção e Detecção de Práticas Proibidas foi apresentado. 	<p>Gerente de Risco Institucional SAMYA PAIVA</p> <p>06/08/2024</p> <p>Chefe do Escritório de Ética, Integridade e Conformidade MANUEL ENRIQUEZ</p> <p>06/08/2024</p>	<p>Vice-presidente Executivo LEONCINI, GIANPIERO</p> <p>06/08/2024</p>

SUMÁRIO

I.	OBJETIVO	5
II.	ESCOPO.....	5
III.	PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE PRÁTICAS PROIBIDAS	5
III.1.	Disposições gerais	5
III.2.	Responsabilidades.....	5
III.3.	Definições.....	6
III.4.	Programa de Prevenção e Detecção de Práticas Proibidas	6
IV.	GLOSSÁRIO	10

I. OBJETIVO

Este Manual visa estabelecer as disposições gerais, critérios e procedimentos para prevenir, detectar, investigar e penalizar Práticas Proibidas na Corporación Andina de Fomento (CAF).

II. ESCOPO

Este Manual será obrigatório para todos os funcionários da CAF e será aplicado em todos os casos e situações que impliquem, ou possam implicar, o cometimento ou o possível cometimento de uma Prática Proibida.

As seguintes ações são consideradas Práticas Proibidas:

- i. Prática de corrupção.
- ii. Prática fraudulenta.
- iii. Prática coercitiva.
- iv. Prática conivente.
- v. Prática obstrutiva.
- vi. Uso indevido de fundos

III. PREVENÇÃO E DETECÇÃO DE PRÁTICAS PROIBIDAS

III.1. Disposições gerais

Com base nas Políticas de Gestão da CAF, nos Regulamentos de RH, no Código de Ética e no Manual de RH, as condutas identificadas como Práticas Proibidas são proibidas na CAF, portanto, qualquer ato ou evento relacionado será devidamente investigado e, quando apropriado, penalizado.

Na CAF, todas as Partes Obrigadas devem cooperar plenamente no âmbito das investigações realizadas de acordo com as disposições deste Manual. Da mesma forma, as Partes Obrigadas devem participar de todos os exercícios e treinamentos realizados com o objetivo de reforçar a prevenção e detecção de Práticas Proibidas.

Todas as investigações serão conduzidas de forma independente, objetiva e confidencial.

III.2. Responsabilidades

Os funcionários da CAF são responsáveis por evitar e relatar qualquer situação que possa representar uma Prática Proibida, bem como possíveis violações dos regulamentos internos atuais sobre a prevenção e detecção de Práticas Proibidas. Para garantir a pontualidade das denúncias, os funcionários terão vários canais estabelecidos e disponíveis para esse fim.

O Comitê de Práticas Proibidas (CPP) será o órgão responsável pelo recebimento, pela análise, discussão, recomendação ou qualquer outra ação, dentro do escopo de sua competência, com o objetivo de contribuir para a prevenção e detecção eficaz de Práticas Proibidas.

O Escritório de Ética, Integridade e Conformidade (*Oficina de Ética Integridad y Cumplimiento*, OEIC) será responsável por apoiar operacionalmente o CPP e por executar todas as ações que, dentro do escopo de suas competências, contribuam para a prevenção e detecção eficaz de práticas proibidas.

As unidades organizacionais (OUs) podem, com o apoio do OEIC, estabelecer mecanismos e controles internos para ajudar a prevenir e detectar Práticas Proibidas.

III.3. Definições

As Práticas Proibidas são definidas da seguinte forma:

- a) **Prática de corrupção:** Conduta por meio da qual algo de valor é oferecido, dado, recebido ou solicitado, direta ou indiretamente, para influenciar a conduta de outra pessoa, entidade ou empresa, a fim de obter benefício para si mesmo ou para outra pessoa, entidade ou empresa.
- b) **Prática fraudulenta:** consiste em qualquer ação ou conduta, incluindo uma omissão material, feita com a intenção de enganar para obter um benefício, econômico ou de outra forma, ou para evitar o cumprimento de uma obrigação.
- c) **Prática coercitiva:** é aquela pela qual pessoas, entidades ou empresas, ou a propriedade ou a reputação delas, são prejudicadas ou sofrem ameaças, diretas ou indiretas, no intuito de influenciar sua conduta.
- d) **Prática colusiva:** ocorre quando há um acordo entre 2 (duas) ou mais pessoas, entidades ou empresas com a finalidade de alcançar um propósito indevido e ilegal ou influenciar outra parte a agir de forma indevida ou ilegal.
- e) **Prática obstrutiva:** ocorre quando evidências materiais em uma investigação são destruídas, falsificadas, alteradas ou ocultadas; ou evidências ou declarações falsas são dadas em uma investigação de maneira que a prejudique; ou quando uma pessoa, entidade ou empresa é ameaçada ou intimidada para que não ofereça informações relevantes em uma investigação.
- f) **Uso indevido de fundos:** consiste no uso de fundos ou recursos da CAF para uma finalidade imprópria, ilegal ou não autorizada, cometida intencionalmente ou por negligência.

III.4. Programa de Prevenção e Detecção de Práticas Proibidas

Para fins de prevenção e detecção da ocorrência de Práticas Proibidas em suas operações, em seu relacionamento com clientes, contrapartes, entidades, e fornecedores, ou em suas ações diárias, a CAF usará todos os meios à sua disposição para garantir a disponibilidade e a pontualidade dos mecanismos de recebimento, abordagem, análise, avaliação, monitoramento, e investigação de situações que gerem, ou possam gerar, uma possível Prática Proibida, de acordo com os regulamentos internos em vigor sobre o assunto e em conformidade com as práticas recomendadas e os padrões internacionais.

Este Programa de Prevenção e Detecção será baseado em uma abordagem de gestão de risco eficiente por meio da qual os riscos resultantes do possível cometimento de Práticas Proibidas são identificados, avaliados, mitigados, controlados e comunicados em tempo hábil.

A fim de estabelecer a estrutura de gestão de risco e garantir sua implementação adequada, metodologias e ferramentas serão desenvolvidas para criar e operar mecanismos e meios de prevenção e detecção oportunos de Práticas Proibidas.

III.4.1. Comitê de Práticas Proibidas

Dentro do escopo de seus poderes, de acordo com as disposições dos regulamentos internos atuais, o CPP será responsável por manter um sistema objetivo, confidencial e independente para receber denúncias relacionadas aos assuntos dentro de sua competência, garantindo a devida proteção do denunciante e das pessoas que participam de qualquer investigação.

O CPP também lidará com reclamações de forma objetiva, imparcial e igualitária durante todo o processo de investigação, seguindo os mais altos padrões éticos e de responsabilidade.

O CPP terá acesso a todas as informações necessárias devido a ou por ocasião de suas funções, independentemente do formato das referidas informações, podendo receber o suporte da Diretoria de Sistemas e Soluções Digitais (DSSD).

O CPP sempre pode cooperar com o Comitê de Integridade no Trabalho (*Comité de Integridad Laboral*, CIL) para acompanhar eventuais Práticas Proibidas cometidas por funcionários da CAF que possam resultar em suposta Conduta Indevida.

III.4.2. Denúncia e mecanismos de denúncia

A CAF disponibilizará canais de denúncia em seu portal da web. Esses canais serão uma rota confidencial e permanentemente disponível para todos os indivíduos ou pessoas jurídicas que pretendem denunciar uma suspeita de Prática Proibida, sem medo de retaliação.

As denúncias devem conter informações suficientes para iniciar uma investigação. O reclamante deve incluir suas informações de contato para o esclarecimento de dúvidas, se houver, sobre o conteúdo da denúncia. No entanto, o reclamante pode, de acordo com as disposições das regulamentações atuais, optar por enviar sua denúncia anonimamente; nesse caso, o reclamante deve garantir que a denúncia seja suficientemente detalhada e fornecer dados, informações de apoio ou elementos suficientes para uma investigação.

A denúncia deve incluir pelo menos:

1. Identificação da operação ou atividade da CAF na qual a Prática Proibida supostamente ou de fato ocorreu.
2. Nome e cargo (se conhecidos) da pessoa ou pessoas envolvidas.
3. Detalhe da Prática Proibida supostamente identificada.
4. Descrição dos fatos com o máximo de detalhes possível.
5. Datas e locais onde os fatos ocorreram ou podem ter ocorrido.
6. Nomes ou identificação de outras pessoas que possam ter informações adicionais sobre os fatos e, se possível, informações de contato dessas pessoas.
7. Se houver documentos de comprovação ou evidências, anexe-os.

A CAF tem o compromisso de manter a confidencialidade da identidade do reclamante, especialmente se o indivíduo temer retaliação, ou nos casos em que o CPP considerar apropriado.

III.4.3. Investigação da reclamação

O CPP analisará todas as informações recebidas, determinará se têm embasamento suficiente para uma investigação ou poderá decidir descartar o caso e fazer seu consequente encerramento.

Quando o conteúdo da reclamação tiver embasamento suficiente, a correspondente investigação prosseguirá. Neste caso, poderá ser solicitada a cooperação das pessoas, entidades ou empresas identificadas pela CAF como possivelmente tendo conhecimento dos fatos e tendo relação contratual com a CAF.

A gestão das denúncias recebidas, incluindo a investigação e outras atividades subsequentes, determinadas pelo CPP, será realizada seguindo o devido processo, garantindo a defesa das pessoas ou empresas envolvidas na investigação.

III.4.4. Penalidades

Assim que os resultados da investigação estiverem disponíveis e se a Prática Proibida ou não conformidade com as disposições regulatórias aplicáveis de fato se materializarem e tiverem sido cometidas por terceiros com quem a CAF tem qualquer vínculo ou relacionamento direto ou indireto, o CPP poderá recomendar a imposição das penalidades que considerar apropriadas e proporcionais a cada circunstância. Essas penalidades podem incluir, dentre outras: avisos, estabelecimento de condições para contratos futuros, rescisão da relação contratual, ou penalidades determinadas pelas instâncias correspondentes, incluindo desqualificação. Entidades desqualificadas são declaradas inelegíveis para a concessão de contratos financiados pela CAF e para participar deles durante os períodos determinados. A desqualificação pode se estender a qualquer empresa ou indivíduo que controle direta ou indiretamente a entidade desqualificada ou qualquer empresa direta ou indiretamente controlada por ela. No caso de um indivíduo desqualificado, a desqualificação pode se estender a qualquer empresa controlada direta ou indiretamente por essa pessoa.

No caso de funcionários e, de acordo com a gravidade e grau de envolvimento, nas situações em que se concluir que sua participação contribuiu para a materialização da Prática Proibida, o CPP emitirá a respectiva recomendação ao CIL ou à instância correspondente, para que as medidas adequadas sejam adotadas de acordo com as disposições dos regulamentos internos atuais.

Caso tenha sido realizada uma conduta que atinja o nível de violação das leis do país onde os eventos ocorreram, a CAF poderá, a qualquer momento, encaminhar o assunto às autoridades relevantes do país correspondente que tenham competência para lidar com os casos.

III.4.5. Independência

As investigações serão realizadas com total independência para uma tomada de decisão objetiva; nesse sentido, serão buscadas todas as medidas que o caso merece, independentemente do nível hierárquico ou da posição das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas.

III.4.6. Proteção e confidencialidade

As ações do CPP e a condução das investigações ocorrerão em um contexto de estrita confidencialidade a fim de preservar a identidade do reclamante e garantir o devido processamento de dados pessoais e medidas de segurança da informação, de acordo com os regulamentos internos aplicáveis. Medidas apropriadas também serão tomadas para manter confidencial a identidade das pessoas envolvidas e daquelas que fornecerem provas ou depoimentos no decorrer de uma investigação.

Se considerado necessário, o CPP pode recomendar as medidas protetivas que o caso merece.

III.4.7. Obrigações das entidades que recebem fundos

Qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou empresa que receba financiamento, recursos não reembolsáveis, auxílio ou qualquer modalidade operacional, no todo ou em parte, de fundos gerenciados pela CAF, direta ou indiretamente, deve:

- a) Tomar as medidas adequadas para evitar Práticas Proibidas ao usar os fundos recebidos da CAF, no intuito de garantir que tais fundos sejam usados exclusivamente para os fins que foram concedidos.
- b) Garantir que todo o seu pessoal, sejam seus próprios funcionários ou terceiros, bem como prestadores de serviços, subcontratados e consultores, ou qualquer pessoa que participe das operações financiadas pela CAF, evite cometer ou participar de qualquer atividade que possa constituir uma Prática Proibida.
- c) Informar a CAF, sem atraso, sobre qualquer alegação de cometimento de Práticas Proibidas no uso dos fundos concedidos pela CAF.
- d) Cooperar em todas as investigações realizadas pela CAF sobre Práticas Proibidas.
- e) Disponibilizar aos auditores ou investigadores designados pela CAF todas as informações e documentação exigidas, no caso de uma investigação forense ou auditoria. Da mesma forma, garantir que seus subcontratados, consultores e fornecedores procedam de acordo.

III.4.8. Listas de Práticas Proibidas

As Listas de Práticas Proibidas referem-se àquelas emitidas pelo Banco Mundial (BM) e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) em que indivíduos ou pessoas jurídicas, empresas ou entidades envolvidas em Práticas Proibidas são penalizados ou desqualificados durante pelo menos 1 (um) ano.

O nome que aparecer nas listas deve prosseguir de acordo com os regulamentos internos aplicáveis.

III.4.9. Cultura de prevenção de Práticas Proibidas

O OEIC desenvolverá um plano de treinamento sobre a prevenção e detecção de Práticas Proibidas. Esse plano pode incluir, entre outros, iniciações ou cursos, publicações e outros conteúdos sobre o assunto. Os funcionários serão obrigados a concluir o plano de treinamento determinado pelo OEIC dentro do período estabelecido para este fim.

IV. GLOSSÁRIO

Termo	Conceito/Descrição
Denúncias	Relato de uma Prática Proibida possivelmente cometida por um indivíduo, entidade ou empresa.
Denunciante	Pessoa física ou jurídica que se apresenta com a intenção de apresentar uma reclamação.
Partes Obrigadas	Refere-se a dirigentes da CAF, funcionários de contrato a termo certo não designados como dirigentes, estagiários e funcionários de intercâmbio, independentemente de sua localização.
Retaliação	Qualquer ato ou ação com o objetivo de punir, ameaçar, intimidar ou pressionar, causando danos, prejuízo, assédio ou privação ou limitação de direitos a um denunciante ou testemunha.
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BM	Banco Mundial
CAF	Corporación Andina de Fomento
CIL	Comitê de Integridade no Trabalho
CPP	Comitê de Práticas Proibidas
DSSD	Diretoria de Sistemas e Soluções Digitais
OEIC	Escritório de Ética, Integridade e Conformidade
OU	Unidade(s) organizacional(is)